



PARECER JURÍDICO

CREDENCIAMENTO nº 01/2025

Processo nº 14/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I E TIPO II.

1. Trata-se de processo de Registro de Preço pela modalidade de CREDENCIAMENTO.

O processo de registro de preços está justificado na seguinte motivação da Secretaria da Saúde: *"Os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) destinam-se a pessoas com sofrimentos psiquiátricos, garantindo o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares. No momento, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de um local para acolhimento desse público, necessitando realizar convênios com entidades que prestam essa modalidade de serviço, atualmente temos 2 (dois) pacientes internados em residencial terapêutico (M. X. D. e A. dos S. C.). Em razão de existir uma demanda que necessita desse atendimento especializado, bem como para cumprir os estabelecidos em normas e Leis que dispõem sobre o assunto, além de cumprir determinações judiciais que necessitam deste espaço para sua efetivação."*

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Despesa;**
- b) Estudo Técnico Preliminar;**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

- c) *Termo de Referência;*
- d) *Modelo de Proposta de Preço final;*
- e) *Modelos de Declarações;*
- f) *Edital de Abertura e anexos, inclusive a Minuta do Contrato Administrativo (anexo II).*

É o breve relatório.

Vieram os autos para analisar a viabilidade jurídica do processo licitatório destinado ao credenciamento de um Residencial Terapêutico (RT) para prestar serviços ao Município, conforme demanda de atendimento a pessoas com transtornos com sofrimento psiquiátricos, promovendo a reintegração social e a oferta de um ambiente terapêutico adequado.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil, a modalidade de credenciamento é prevista para situações onde o objeto a ser contratado envolva serviços técnicos especializados e de natureza singular, sem a necessidade de competição direta entre os prestadores. O credenciamento, portanto, se configura como uma alternativa legal quando não há exigência de licitação convencional.

A modalidade de credenciamento pode ser utilizada quando a administração pública busca contratar prestadores de serviços sem limitar o número de fornecedores. No caso em questão, o credenciamento de um Residencial Terapêutico para o atendimento de pessoas com transtornos mentais se enquadra no entendimento de serviço especializado e de interesse



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha

público, pois visa atender à demanda social de saúde mental, um serviço essencial para o município.

Além disso, o procedimento de credenciamento oferece maior transparência, economia e celeridade ao processo, atendendo aos princípios da eficiência e da competitividade.

Ou seja, a contratação pretendida está prevista na Lei nº 14.133/2021, que prevê a modalidade de credenciamento, aplicável ao caso do presente objeto, nos termos do Art. 6º, XLIII. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto legal (modalidade escolhida).

Consta nos autos documento a formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, modelo de proposta de preço final, modelos de declarações, minutas da ata e edital de abertura e anexos. Além disso, foi realizada a consulta de cotações preço, com pesquisa junto ao LicitaCon, trazendo segurança ao preço médio estipulado no caso concreto.

Sob a ótica da legalidade do procedimento e da observância quanto aos documentos necessários para o processo não há no que se opor, estando o processo apto para publicação.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade do processo e procedimento até então realizados.

Coxilha-RS, 27 de janeiro de 2025.


Lucas Parnoff
OAB-RS 114.143
Consultor Jurídico

